

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 69, de 23 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA, PARA A LEGISLATURA 2017/2020.

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Sertão Santana será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Secretário Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 3.303,55 (Três mil, trezentos e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral dos servidores do Município.

Art. 4º Os Secretários Municipais perceberão o subsídio mensal acrescido de um terço quando, após o transcurso do período aquisitivo de doze meses, gozarem férias.

Art. 5º Os Secretários Municipais que forem exonerados do cargo terão direito a perceber as parcelas previstas no artigo anterior, desta Lei, calculadas de forma proporcional.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de janeiro de 2017.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

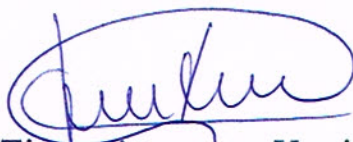
Sala das Sessões, em 23 de maio de 2016.



Andressa Birke
Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana



Vladimir Dal Bem da Rocha
Vice Presidente




Tiago Augusto Xavier
1º Secretário



Marcos Aurélio Kologeski Souza
2º Secretário

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 1.248/2016 

Data 24/5/2016 9h28

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, trata da fixação dos subsídios dos Secretários do Município de Sertão Santana, para legislatura 2017/2020, atendendo a atribuição constitucional reservada aos Vereadores, para novos períodos legislativos e administrativos, considerando quais valores serão adequados, de acordo com a importância do cargo e as condições econômicas do município, ressaltando sempre, que os valores para fixação de subsídios devem estar dentro de todos os limites previstos na Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI e 29-A, adequados com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É importante analisar que os subsídios dos Secretários Municipais devem merecer a estipulação de um valor que seja compatível com a importância do cargo. Os Secretários são os principais assessores do Prefeito e muitas vezes, deixam suas atividades privadas para se dedicarem integralmente à função de Secretário Municipal.

Sertão Santana, 23 de maio de 2016.

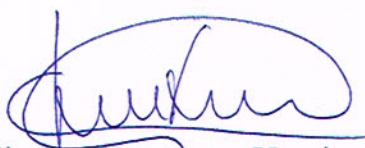


Andressa Birke

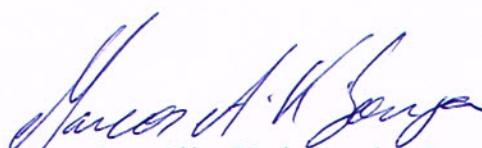
Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana



Vladimir Dal Bem da Rocha
Vice Presidente



Tiago Augusto Xavier
1º Secretário



Marcos Aurélio Kologeski Souza
2º Secretário

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 1.248/2016

Data 24/5/2016 9h28

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!